



**ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou a Trigésima Quarta Sessão Extraordinária, na modalidade presencial, com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Luiz José Dezena da Silva, Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib. O Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes participou do julgamento dos processos em que Sua Excelência é Relator ou Vistor. Também compareceram à Sessão a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Doutora Adriana Medeiros. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Ministros Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, e Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa declarou aberta a sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins registrou votos de recuperação ao esposo da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, que se encontra hospitalizado. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta: **Processo: ROT - 103113-49.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Armando Canali Filho, Recorrido(s): JOSE FERNANDO DOS SANTOS MARQUES, Advogado(a): Dr(a). Simone Faustino Torres Vieira, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 65ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a decisão regional, conceder parcialmente a segurança, cassando os efeitos da tutela antecipada de reintegração ao emprego e mantendo a suspensão do contrato até o fim da incapacidade. Dê-se ciência à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e ao Juízo da 65ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, nos autos da ação trabalhista nº 0100872-04.2022.5.01.0065, do conteúdo desta decisão. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 37851-71.2022.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DA CARIDADE, Advogado(a): Dr(a). Débora Fochesatto, Recorrido(s): ASSOCIACAO



BENEFICENTE SAO VICENTE DE PAULO DE CRUZ ALTA, PAULA JACIRA SCHUCK, Advogado(a): Dr(a). Fernanda Nogueira Wink, Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE CRUZ ALTA - MARISTELA BERTEI ZANETTI, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, denegar o mandado de segurança, por ausência superveniente do interesse de agir, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 919-96.2021.5.12.0000 da 12ª Região**, Recorrente(s): RAQUEL MORAIS, Advogado(a): Dr(a). Jani de Menezes, Advogado(a): Dr(a). Marília de Menezes, Advogado(a): Dr(a). Matheus Oro de Menezes, Advogado(a): Dr(a). Oenes Neckel de Menezes, Advogado(a): Dr(a). Elamir Aparecida Oro de Menezes, Advogado(a): Dr(a). Fernando de Menezes, Recorrido(s): M L D - REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., Advogado(a): Dr(a). José Lenoir Silveira de Alves, NILTON MENEGASSO, Redator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 868-85.2021.5.12.0000 da 12ª Região**, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Luiz Becker Lutz, Advogado(a): Dr(a). Luiz Carlos Pazini Filho, GILDENOR SANTOS DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Richard Augusto Platt, Advogado(a): Dr(a). Felipe Borges Paes e Lima, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Santana, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Santana, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Santana, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade: I. conhecer do recurso ordinário do autor e, no mérito, negar-lhe provimento; II. conhecer do recurso ordinário adesivo da ré, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 3: o Dr. Felipe Borges Paes e Lima falou pela parte GILDENOR SANTOS DA SILVA, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 641-23.2022.5.17.0000 da 17ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a). Carla Gusman Zouain, Advogado(a): Dr(a). Barbara Braun Rizk, Recorrido(s): FILIPI FERNANDES BRAZ, Advogado(a): Dr(a). Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Advogado(a): Dr(a). Bruno Shiniti Alves da Costa, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Augusto Schwanz, Autoridade Coatora: JUIZ DA 11ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão



regional, denegar a segurança, cassando os efeitos da tutela antecipada de reintegração ao emprego e mantendo o ato impugnado que indeferiu a pretensão. Dê-se ciência à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região e ao Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Vitória-ES, nos autos da ação trabalhista nº 0000848-86.2022.5.17.0011, do conteúdo desta decisão. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RO - 558-26.2014.5.12.0000 da 12ª Região**, Recorrente(s): ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). Rafael Vieira Domingues da Silva, Advogado(a): Dr(a). Raphael Martins de Souza, Advogado(a): Dr(a). Diego Bernardes de Oliveira, Recorrido(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES S.A., Advogado(a): Dr(a). Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Advogado(a): Dr(a). Nédina Terezinha Fernandes, OI S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Janaína Silveira Soares Madeira, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade: I - extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, IV, e 495 do CPC/73, pronunciando-se, de ofício, a decadência no tocante à pretensão rescisória da matéria "parcela a deduzir"; II. conhecer do recurso ordinário no tocante à parcela "adiantamento de produção", e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ROT - 707-03.2022.5.17.0000 da 17ª Região**, Agravante(s): JOSE BENEDITO OLIVEIRA SANTANA, Advogado(a): Dr(a). José Geraldo Nunes Filho, Advogado(a): Dr(a). Lílian Mageski Almeida, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 13ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA - GERMANA DE MORELO, Agravado(s): VALE S.A., Advogado(a): Dr(a). Nilton da Silva Correia, Advogado(a): Dr(a). José Bispo dos Santos Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, deferir os benefícios da Justiça gratuita ao impetrante, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Dê-se ciência à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região e ao Juízo da 13ª Vara do Trabalho de Vitória-ES, nos autos da ação trabalhista nº 0001015-97.2022.5.17.0013, do conteúdo desta decisão. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ROT - 575-43.2022.5.17.0000 da 17ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado(a): Dr(a). Nilton da Silva Correia, Advogado(a): Dr(a). Carla Gusman Zouain, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO BICUDO, Advogado(a): Dr(a). Ben Hur Brenner Dan Farina, Autoridade Coatora: JUIZ DA 13ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a decisão regional, conceder parcialmente a segurança, cassando os efeitos da tutela antecipada de reintegração ao emprego e mantendo os efeitos da tutela de restabelecimento do



plano de saúde, restando prejudicado o exame do agravo. Dê-se ciência à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região e ao Juízo da 13ª Vara do Trabalho de Vitória-ES, nos autos da ação trabalhista nº 0000492-85.2022.5.17.0013, do conteúdo desta decisão. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AR - 1001514-14.2021.5.00.0000**, AUTOR: MUNICIPIO DE ARARAQUARA, Advogado(a): Dr(a). SELMA MARIA PEZZA, RÉU: CAROLINA KEIKO NOSAKI, Advogado(a): Dr(a). ADRIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgar procedente o pedido de corte rescisório, com base no art. 966, V, do CPC de 2015, por violação do art. 100, § 4º, da Constituição para, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão proferido pela 3ª Turma julgadora deste Tribunal Superior, nos autos do RR-10194-25.2018.5.15.0151 e, em juízo rescisório, não conhecer do recurso de revista interposto pela parte ré, mantendo-se incólume o acórdão regional que negou provimento ao agravo de petição. Condena-se a parte ré em honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (CPC/2015, art. 85, § 3º, I), cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiária da justiça gratuita (CPC/2015, art. 98, 3º), isentando-a do pagamento de custas processuais. Confirma-se a tutela provisória de urgência, mantendo seus efeitos até o trânsito em julgado desta decisão. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AR - 1000742-51.2021.5.00.0000**, AUTOR: MUNICIPIO DE ARARAQUARA, Advogado(a): Dr(a). ANA PAULA FALCAO DE MORI, RÉU: NEIVA DE OLIVEIRA MELO GALLUPI, TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgar procedente o pedido de corte rescisório, com base no art. 966, V, do CPC de 2015, por violação do art. 100, § 4º, da Constituição para, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão proferido pelo Exmo. Ministro Maurício Godinho Delgado, nos autos do RR-10384-10.2018.5.15.0079 e, em juízo rescisório, não conhecer do recurso de revista interposto pela parte ré, mantendo-se incólume o acórdão regional que negou provimento ao agravo de petição. Condena-se a parte ré em honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (CPC/2015, art. 85, § 3º, I), cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiária da justiça gratuita (CPC/2015, art. 98, 3º), isentando-a do pagamento de custas processuais. Confirma-se a tutela provisória de urgência, mantendo seus efeitos até o trânsito em julgado desta decisão. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma



Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 216-34.2019.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): LUA CRESCENTE TRANSPORTE RODOVIARIO E TURISMO EIRELI, Advogado(a): Dr(a). Jose Claudio Franco Bacelar, Recorrido(s): CLAUDIO ANTONIO DA CRUZ MOREIRA, Advogado(a): Dr(a). Roberto Schitini, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: EDCiv-RO - 688-45.2016.5.12.0000 da 12ª Região**, Embargante: ORCALI RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado(a): Dr(a). André Chedid Daher, Advogado(a): Dr(a). Renata de Souza Jacob, Embargado(a): VANUSA SCHIAVINI GRANDO, Advogado(a): Dr(a). Marisa de Almeida Rauber, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: EDCiv-Ag-ROT - 1000874-20.2022.5.02.0000 da 2ª Região**, Embargante: CLEZIO VELOSO, Advogado(a): Dr(a). Clézio Veloso, Embargado(a): FUNDACAO INTERNACIONAL DE COMUNICACAO - F. I. C., Advogado(a): Dr(a). Leandro Alves da Silva, Autoridade Coatora: JUIZ DA 52ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ROT - 1002358-12.2018.5.02.0000 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A, Advogado(a): Dr(a). GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES, AGRAVADO: JOSE IBANEZ COLOMER FILHO, UNICEL DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA., ELAV PARTICIPACOES S/A, BANDA LARGA DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-RO - 10707-45.2016.5.18.0000 da 18ª Região**, Agravante(s): ROBERTO FERREIRA TAVARES, Advogado(a): Dr(a). Odair de Oliveira Pio, Advogado(a): Dr(a). Paula Fernanda Duarte, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado(a): Dr(a). Allinny Gracielly de Oliveira, PROBANK LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora



Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 3: a Dra. Paula Fernanda Duarte falou pela parte ROBERTO FERREIRA TAVARES, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-EDCiv-RO - 5318-02.2014.5.09.0000 da 9ª Região**, Agravante(s): CELSO AMADOR DE ALMEIDA, Advogado(a): Dr(a). Adilson Menas Fidelis, Advogado(a): Dr(a). Gabriel Lemos de Eurides Campos, Agravado(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado(a): Dr(a). Alexandre Euclides Rocha, Advogado(a): Dr(a). Thiago Esperança Pelandré, Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por inexistente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: suspensa a sustentação oral do Dr. Paulo Henrique dos Santos, pelo Agravante, em razão de irregularidade de representação. Observação 3: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte ROBERT BOSCH LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRO - 1722-40.2022.5.05.0000 da 5ª Região**, AGRAVANTE: COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-COOPATAN, Advogado(a): Dr(a). LUIS MARCOS DOS SANTOS, AGRAVADO: JOAO LETO SANTOS DE MACEDO, Advogado(a): Dr(a). ELEILZA SANTOS SOUZA, ERIKA ABDULIA SANTANA SANTOS, Advogado(a): Dr(a). ELEILZA SANTOS SOUZA, AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE VALENÇA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, em razão da manifesta improcedência. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ROT - 945-60.2022.5.12.0000 da 12ª Região**, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado(a): Dr(a). Fábio Silva Ferraz dos Passos, Advogado(a): Dr(a). Nadine Tuane Henn, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE CARRO FORTE GUARDA TRANSPORTE DE VALORES ESCOLTA ARMADA E SEUS ANEXOS E AFINS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINTRAVASC, Advogado(a): Dr(a). Carlos Alberto Feller, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Dra. Nadine Tuane Henn falou pela parte PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA. **Processo: ROT - 24056-40.2022.5.24.0000 da 24ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Armando Canali Filho, MARIA HELENA RODRIGUES TAVEIRA, Advogado(a): Dr(a). Tiago Alves da Silva,



Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário dos réus e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar improcedente a ação rescisória e condenar a autora ao pagamento de honorários advocatícios, com a ressalva quanto à suspensão de sua exigibilidade, a teor do disposto nos §§ 2º e 3º do art. 98 da Norma Processual Civil. Fica prejudicado o recurso adesivo apresentado pela autora, que versava exclusivamente sobre a base de cálculo da verba honorária anteriormente fixada em seu favor. Custas, em reversão, a cargo da autora, dispensada, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Tiago Alves da Silva falou pela parte MARIA HELENA RODRIGUES TAVEIRA, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 10737-07.2021.5.18.0000 da 18ª Região**, Recorrente(s): ALESSANDRO PEREIRA MORAIS, Advogado(a): Dr(a). Teresa Aparecida Vieira Barros, Advogado(a): Dr(a). Marcel Barros Leão, Advogado(a): Dr(a). Sueli Vieira da Silva, Advogado(a): Dr(a). Liliane Alves de Moura, Advogado(a): Dr(a). Jourdan Antônio Barros Cruvinel, Advogado(a): Dr(a). Carlos Antonio Vieira Barros Junior, Recorrido(s): AGROMAR TRANSPORTES EIRELI, Advogado(a): Dr(a). José Raimundo Barbosa Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 780-78.2022.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): COELHO & DALLE ADVOGADOS, Advogado(a): Dr(a). Kelma Carvalho de Faria Collier, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado(a): Dr(a). Kelma Carvalho de Faria Collier, MARIVALDO LIMA DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Bruno Félix Cavalcanti, Advogado(a): Dr(a). João Galâmbia Pinheiro, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 169-11.2022.5.21.0000 da 21ª Região**, RECORRENTE: HILQUIAS SABINO BARROS, Advogado(a): Dr(a). JEAN CARLOS VARELA AQUINO, RECORRIDO: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado(a): Dr(a). THIAGO CEZAR COSTA AVELINO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a decadência pronunciada pelo TRT no tocante à pretensão rescisória fundamentada no art. 966, VII, do CPC, julgando improcedente este pedido. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio



Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: EDCiv-ROT - 1001079-83.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, Embargante: RICARDO LUIZ DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Luiz Antonio Caetano Júnior, Embargado(a): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado(a): Dr(a). Alexandre Lauria Dutra, Advogado(a): Dr(a). Amanda Slemmer Fontana, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: EDCiv-Ag-ROT - 6553-94.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Embargante: M.P.T.R., Procuradora: Dra. Ana Lúcia Ribas Sacconi Casarotto, Embargado(a): A.C., Advogado(a): Dr(a). Adelino de Freitas, H.A.B.L., Advogado(a): Dr(a). Cléber Venditti da Silva, Advogado(a): Dr(a). Vilma Toshie Kutomi, Advogado(a): Dr(a). Arthur Alves de Quadros, L.S.L., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Ana Cláudia Moraes Bueno de Aguiar, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: EDCiv-ROT - 32-74.2021.5.17.0000 da 17ª Região**, Embargante: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE ESCOLARES E PASSAGEIROS DE ARACRUZ, Advogado(a): Dr(a). Josiel Amorim Nepomuceno, Embargado(a): ADRIANO CADETE PAULO E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). José Carlos Rizk Filho, VALDEMIR DE ALMEIDA CORREA, VALTE ALMEIDA MORAES, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Josiel Amorim Nepomuceno, patrono da parte COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE ESCOLARES E PASSAGEIROS DE ARACRUZ, esteve presente à sessão. **Processo: CC - 1000359-05.2023.5.00.0000**, SUSCITANTE: 29ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, SUSCITADO: 2ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, admitir o conflito negativo de competência e declarar a competência do Juízo da 2ª Vara do Trabalho do Recife/PE, suscitado, para onde devem ser remetidos os embargos à penhora opostos por Osvaldo Nazizeni de Andrade Neto. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-HCCiv - 1001147-53.2022.5.00.0000**, AGRAVANTE: CLAUDIA REGINA DOS SANTOS VU, Advogado(a): Dr(a). PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR, PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR, Advogado(a): Dr(a). PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR, AGRAVADO: TRIBUNAL



REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ROT - 101053-40.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Agravante(s): BRUNO PACHECO DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Leonardo Sampaio Porto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Hélio Siqueira Júnior, TIVIT - TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado(a): Dr(a). Fernanda Rochoael Nasciutti, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Leonardo Sampaio Porto falou pela parte BRUNO PACHECO DOS SANTOS, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ROT - 21366-30.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANOAS, Advogado(a): Dr(a). Bruno Júlio Kahle Filho, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado(a): Dr(a). André Elert Maia, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PORTO ALEGRE, Advogado(a): Dr(a). Carmen Lúcia Reis Pinto, Advogado(a): Dr(a). Valdirene Escobar da Silva, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO DA GRANDE PORTO ALEGRE E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Lidia Loni Jesse Woida, Advogado(a): Dr(a). Leônidas Colla, Advogado(a): Dr(a). Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogado(a): Dr(a). Lauro Wagner Magnago, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ROT - 20235-83.2022.5.04.0000 da 4ª Região**, Agravante(s): GELSON MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). Deivti Dimitrios Porto dos Santos, Autoridade Coatora: JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GRAVATAÍ, Agravado(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado(a): Dr(a). André Fittipaldi Morade, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Artur de Paiva Marques Carvalho, patrono da parte PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ROT - 290-84.2021.5.17.0000 da 17ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado(a): Dr(a).



FLAVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA, Advogado(a): Dr(a). CHRISTIANO DIAS LOPES NETO, AGRAVADO: VIVO SABOR ALIMENTACAO LTDA, Advogado(a): Dr(a). DULCINEIA APARECIDA LOPES CORREA BROCHI, SINTRAHOTEIS SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRAB EM HOTEIS MOTEIS A H F P D P M H CI AFINS REF COL REF CONV FAST FOO, Advogado(a): Dr(a). KEISIANE FRANCO GRACIANO MEDRADO, Advogado(a): Dr(a). PATRICIA ANACLETO DIOGO, Advogado(a): Dr(a). LEONARDO DE CASTRO RIBEIRO, AUTORIDADE COATORA: JUIZO DA 13ª VARA DO TRABALHO DE VITORIA, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AR - 1000639-10.2022.5.00.0000**, AUTOR: GLEDSON DAVID CORASSA ALVES, Advogado(a): Dr(a). EDUARDO CURY, RÉU: ESTADO DE SAO PAULO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgar improcedente a pretensão. Custas processuais pelo autor, das quais fica isento, posto que deferidos os benefícios da justiça gratuita. Honorários advocatícios, também, devidos pelo autor, fixados em 10% do valor atribuído à causa, cuja exigibilidade se suspende enquanto a parte autora mantiver a condição legal de necessitada, como se infere do art. 98, § 1º, VI, § 3º, do CPC/2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 10735-71.2020.5.18.0000 da 18ª Região**, Recorrente(s): MARCO RACY KHEIRALLAH E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Rezende Mitne, Recorrido(s): BARSIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, FRANCISCO BATISTA DA SILVA, GOLD SANTORINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, JOHN CHRISTER SALEN, MILTON GOLDFARB, PAULO CESAR PETRIN, TPYXIDHIS GESTAO E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORES DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento por entender incabível o mandado de segurança, na forma da OJ 99 da SDI-2 e do art. 5º, III, da Lei 12.016/2009. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 720-29.2019.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): DANIEL JOSE DOS SANTOS E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). Rafael Kenji Freiburger Nagashima, Recorrido(s):



PAULO GOMES, Advogado(a): Dr(a). Wagner Pirolo, Advogado(a): Dr(a). Marcos Vinicius Coco Rafagnin, Advogado(a): Dr(a). Thais Cocco Pirolo, TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: RO - 2028-22.2011.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT, Advogado(a): Dr(a). Horácio Pinto Lucena, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Soares Carvalho, Recorrido(s): ADÃO ANTERO DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Antônio Martins dos Santos, SV ENGENHARIA S.A., Advogado(a): Dr(a). Viviane Poppe Costa, Advogado(a): Dr(a). Rita Armani, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos, por incabível, na espécie. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RO - 368-70.2016.5.20.0000 da 20ª Região**, Recorrente(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a). Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Tiala Farias, Advogado(a): Dr(a). Elisa Passo Machado Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE PROSPECÇÃO, PESQUISA, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS DO ESTADO DE SERGIPE, ALAGOAS, PERNAMBUCO E PIAUÍ, Advogado(a): Dr(a). Priscila de Oliveira e Silva Fraga, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento e revogar a tutela provisória de urgência deferida em 12/9/2019 (fls. 1310/1313). Oficie-se, com urgência, o Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região acerca desta decisão. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Roberto Freitas Pessoa falou pela parte MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA.. Observação 3: a Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE PROSPECÇÃO, PESQUISA, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS DO ESTADO DE SERGIPE, ALAGOAS, PERNAMBUCO E PIAUÍ, esteve presente à sessão. **Processo: AIRO - 259-79.2022.5.08.0000 da 8ª Região**, Agravante(s): ALINE COSTA MARINHO TOLEDO, Advogado(a): Dr(a). Luciana Santa Rita Palmeira Simões, Agravado(s): IVAN JOSE PEREIRA MIRANDA, MARROQUIM ENGENHARIA LTDA., Autoridade Coatora: JUÍZA DA 7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento; II - converter os autos em Recurso Ordinário Trabalhista (ROT)



e determinar a publicação da presente certidão para ciência e intimação das partes e interessados de que o julgamento do processo dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis da data da referida publicação (RITST, art 256 c/c art.122). Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: EDCiv-ROT - 340-42.2020.5.10.0000 da 10ª Região**, Embargante: MARIA LUIZA SCHIERHOLT, Advogado(a): Dr(a). Roberto Medaglia Marroni Neto, Embargado(a): GILBERTO PEDROSA DE OLIVEIRA, RENATA SOUZA RIBEIRO, SUA CASA MÓVEIS E COMPLEMENTOS LTDA., ULISSES SOUZA RIBEIRO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão e imprimindo efeito modificativo, prosseguir na análise do Recurso Ordinário, superado o cabimento do mandamus, conceder parcialmente a segurança e determinar a exclusão da ora embargante, Maria Luiza Schierholt, do polo passivo da execução. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AR - 1001996-93.2020.5.00.0000**, AUTOR: PRISCILA BARBOSA DE OLIVEIRA SOUSA, Advogado(a): Dr(a). FERNANDO BARBOSA DE SOUZA, RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU), PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA, BRUNNA KEENIA FONSECA SOARES, ANTONIO DONIZETE SOARES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, admitir a Ação Rescisória, e, no mérito, julgá-la procedente, com espede no art. 966, V, do CPC/2015, por violação do art. 1.030, II, do CPC/2015, a fim de rescindir a decisão monocrática proferida pelo Relator no processo AIRR 190-57.2013.5.10.0016, e determinar o retorno dos autos à 7.ª Turma desta Corte, a fim de que o órgão colegiado se manifeste, nos termos do art. 1.030, II, do CPC, sobre a necessidade, ou não, de exercer eventual juízo de retratação da decisão então proferida por aquele Colegiado na fase processual de Agravo de Instrumento. Custas pelos réus, no importe de R\$ 284,00, calculadas sobre R\$ 14.200,16, valor dado à causa. Honorários advocatícios pelos réus, fixados em 10% do valor atribuído à causa, nos termos do art. 85, § 3.º, I, do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 103335-17.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Armando Canali Filho, Recorrido(s): ELKE ULERICH TAVARES, Advogado(a): Dr(a). Simone Faustino Torres Vieira, Autoridade Coatora: JUIZ DA 8ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança, mantendo a



tutela de urgência indeferida pelo Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Niterói/RJ na reclamação trabalhista nº 0100828-18.2022.5.01.0248 e deferir o pedido de efeito suspensivo ao recurso ordinário. Custas pela União, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa na petição inicial, isenta do pagamento na forma da lei. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 101917-44.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): BEATRIZ LIMA CAVALCANTI, Advogado(a): Dr(a). Simone Faustino Torres Vieira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Armando Canali Filho, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 4ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 101723-44.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Advogado(a): Dr(a). Felipe D'Aguiar Rocha Ferreira, Recorrido(s): FERNANDA DE ARAUJO MARQUES, Advogado(a): Dr(a). Simone Faustino Torres Vieira, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO GONÇALO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança, cassando a tutela de urgência concedida pelo Juízo da 3ª Vara do Trabalho de São Gonçalo/RJ na reclamação trabalhista nº 0100381-82.2022.5.01.0263 e deferir o pedido de efeito suspensivo ao recurso ordinário. Custas pela União, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa na petição inicial, isenta do pagamento na forma da lei. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 100934-45.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Armando Canali Filho, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Recorrido(s): THIAGO DE SOUZA PESSANHA, Advogado(a): Dr(a). Orlando Teixeira de Carvalho Junior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 10602-92.2021.5.18.0000 da 18ª Região**, Recorrente(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado(a): Dr(a). Cléber Venditti da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado(a): Dr(a).



Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado(a): Dr(a). Neliana Fraga de Sousa, Advogado(a): Dr(a). Thiago Fraga Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento ao recurso ordinário para julgar procedente o pleito desconstitutivo, por afronta à norma do art. 458, caput, da CLT (art. 966, V, do CPC), a fim de rescindir o acórdão lavrado pelo TRT da 18ª Região na ação trabalhista 011738-89.2015.5.18.0015 (iudicium rescindens) e, em novo julgamento, dar provimento ao recurso ordinário interposto no processo anterior pela reclamada, ora Autora, julgando improcedente o pedido de reflexos do auxílio-alimentação em quaisquer outras parcelas e, por consequência, afastando a condenação ao pagamento da verba advocatícia (iudicium rescissorium). Custas processuais, na ação rescisória, a cargo do Sindicato Réu, no importe de R\$ 24.881,00, calculadas sobre R\$ 1.244.049,90, valor da causa. Condena-se o Réu, na ação rescisória, ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa. Custas processuais, na ação trabalhista, em reversão, calculadas sobre R\$ 38.680,00, valor atribuído à causa matriz. Após o trânsito em julgado, o depósito prévio deverá ser devolvido à Autora, em providência a ser adotada pela Corte de origem. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão falou pela parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG. **Processo: ROT - 6871-38.2022.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): M3 INDUSTRIA E COMERCIO DE INJECAO PLASTICA LTDA E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). Yuri Carlos de Lima Médico, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Micharki Vavas, Advogado(a): Dr(a). Arthur Alcantara Presotto, Recorrido(s): ADRIANA MARTINS DE JESUS E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Advogado(a): Dr(a). Olinda Galvão Pimentel, Autoridade Coatora: JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Yuri Carlos de Lima Médico falou pela parte M3 INDUSTRIA E COMERCIO DE INJECAO PLASTICA LTDA E OUTRO, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 1235-70.2022.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente e Recorrido: ALTINO MILHOMENS QUEIROZ, Advogado(a): Dr(a). Benjamin Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado(a): Dr(a). Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Lamboglia Cavalcanti Filho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da Autora e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno do feito à origem a fim de que, afastado o vício processual detectado, o TRT retome o processamento da ação rescisória, prosseguindo como entender de direito. Prejudicado o exame do recurso ordinário adesivo do Réu. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte ALTINO MILHOMENS QUEIROZ, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 628-28.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): MIGUEL ARCHANJO DE SOUZA, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Caputo Barreto, Advogado(a): Dr(a). Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado(a): Dr(a). Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte MIGUEL ARCHANJO DE SOUZA, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 348-37.2022.5.14.0000 da 14ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): IARA ALVES DO NASCIMENTO MORAIS, Advogado(a): Dr(a). Flaviana Letícia Ramos Moreira Garcia, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE EPITACIOLÂNDIA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, para, no mérito, denegar a segurança, ante a perda superveniente de interesse processual. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: EDCiv-RO - 5863-07.2014.5.15.0000 da 15ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, JACARÉI, CAÇAPAVA, SANTA BRANCA E IGARATÁ, Advogado(a): Dr(a). Aristeu César Pinto Neto, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado(a): Dr(a). José Pedro Pedrassani, Advogado(a): Dr(a). Cassio de Mesquita Barros Junior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma



Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ROT - 37627-36.2022.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): VANCOSTY COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado(a): Dr(a). Rafael Meneghetti, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GRAVATAÍ - MARINES DENKIEVICZ TEDESCO FRAGA, Recorrido(s): VANESSA DA SILVEIRA NASCIMENTO, Advogado(a): Dr(a). Diego da Veiga Lima, Advogado(a): Dr(a). Renata Da Veiga Lima Bernardes, Redator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por maioria, vencida a Ex.ma Ministra Liana Chaib, conhecer do recurso ordinário e no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga redigirá o acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva juntará voto convergente, com ressalva de fundamentação. Observação 3: a Ex.ma Ministra Liana Chaib juntará voto vencido. Observação 4: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 10736-05.2022.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): VINICIUS LOURES MOREIRA, Advogado(a): Dr(a). Molize Alves Segantini, Recorrido(s): ROBSON ANDRE DUARTE, Advogado(a): Dr(a). Márcio Luiz de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 751-44.2022.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., Advogado(a): Dr(a). Luiz Afrânio Araújo, Advogado(a): Dr(a). Luiz Antonio dos Santos Junior, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Reimann da Silva, Advogado(a): Dr(a). Andressa da Cunha Gudde, Recorrido(s): GIOVANA LYSSA OLIVEIRA DA SILVA, Autoridade Coatora: JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, denegar o mandado de segurança, por ausência superveniente do interesse de agir, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 84-13.2020.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). José Fábio Cavalcante de Araújo, Advogado(a): Dr(a). Aline Maria Alencar Furtado, Advogado(a): Dr(a). Tulio Tito Pellegrini, Advogado(a): Dr(a). Herivelto Leite da S. Filho, Recorrido(s): BRUNO QUEIROZ DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). João Esberrad Beltrão Lapenda, Advogado(a): Dr(a). Keyla Freire Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos dos Ex.mos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Luiz José Dezena da Silva, Amaury Rodrigues Pinto Junior,



Morgana de Almeida Richa e Aloysio Corrêa da Veiga no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso ordinário interposto pelo Autor (Banco do Brasil) e, em juízo rescindente, julgar procedente a ação rescisória, com fundamento no art. 966, V, do CPC, por violação do art. 511, § 3º, da CLT, desconstituindo o acórdão proferido nos autos da ação trabalhista processo nº 414-17.2015.5.06.0022; em juízo rescisório, proferir novo julgamento da causa principal, para dar provimento ao recurso ordinário interposto nos autos do processo matriz e excluir da condenação as horas extras referentes às 7ª e 8ª horas trabalhadas e respectivos reflexos. Em razão da inversão do ônus da sucumbência, custas processuais ficam a cargo do Réu Bruno Queiroz dos Santos, no importe de R\$470,73, calculadas sobre R\$ 23.536,56, valor dado à causa na inicial. Em decorrência da procedência da pretensão rescisória, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor atualizado da causa, a cargo do Réu Bruno Queiroz dos Santos (art. 85, § 2º, do CPC e Súmula 219, II, do TST). Observação 1: a Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, votou anteriormente no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: o Dr. Giovanni Simão da Silva, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RO - 715-41.2015.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): CELSO TUNEO CHINEN, Advogado(a): Dr(a). Francisco Ary Montenegro Castelo, Advogado(a): Dr(a). Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). Arnor Serafim Júnior, Advogado(a): Dr(a). Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogado(a): Dr(a). Juliano Nicolau de Castro, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 3: o Dr. Andre Cremaschi Sampaio falou pela parte CELSO TUNEO CHINEN, por meio de videoconferência. Observação 4: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AR - 2951-49.2017.5.00.0000**, Autor(a): JULIO CESAR SERVIERI PATUSSI, Advogado(a): Dr(a). Darci Florindo Cappellari, Réu: JBS AVES LTDA., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado(a): Dr(a). Elísio Vítor Figueiredo Júnior, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Ferreira da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Leila Cecilia Vidal, patrono da parte JBS AVES LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência.



Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: EDCiv-EDCiv-RO - 24256-91.2015.5.24.0000 da 24ª Região**, Embargante: RICARDO ANTONIO THOMAZINI, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Passarelli da Silva, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Silva Gonçalves, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos declaratórios, apenas para acrescer fundamentos, sem efeito modificativo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ROT - 1002934-34.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado(a): Dr(a). Sérgio Soares Barbosa, Advogado(a): Dr(a). José Correia Neves, Advogado(a): Dr(a). José Bautista Dorado Conchado, Advogado(a): Dr(a). Lilian Carla Félix Thonhom, Agravado(s): CELIA JACI DA MATTA CUCCO, Advogado(a): Dr(a). Mônica Andrea Bertéli Slomp, Advogado(a): Dr(a). Waleska Kurtz Felker, Advogado(a): Dr(a). Régis Eleno Fontana, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 3: o Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão. Observação 4: a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, patrona da parte CELIA JACI DA MATTA CUCCO, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 10856-65.2021.5.18.0000 da 18ª Região**, Recorrente(s): JOSE RIBEIRO DE MENDONCA, Advogado(a): Dr(a). Adalberto Carmo de Moraes, Recorrido(s): MARCO ANTONIO RODRIGUES DE AZEVEDO, Advogado(a): Dr(a). André Silva dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 1522-33.2022.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): MONICA FERREIRA DE MELO, Advogado(a): Dr(a). Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado(a): Dr(a). Giuzeppe Andrade Martinelli, Advogado(a): Dr(a). Vinicius Ferreira Santos de Souza, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Autoridade Coatora: JUIZ DA 32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - RODOLFO MARIO VEIGA PAMPLONA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento quanto à justiça gratuita e, no mais, denegar o



mandado de segurança em relação ao restabelecimento da gratificação de função em decorrência da perda superveniente do objeto, com fundamento nos arts. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 e 485, VI e § 3º, do Código de Processo Civil. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ROT - 718-88.2021.5.09.0000 da 9ª Região**, Agravante(s): PAULO CEZAR FRANCO, Advogado(a): Dr(a). Demian Gaio, Advogado(a): Dr(a). Raul Aniz Assad, Agravado(s): FL BRASIL HOLDING, LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado(a): Dr(a). Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão monocrática, negar provimento ao recurso ordinário da FL BRASIL HOLDING, LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.; e II - conhecer do recurso ordinário adesivo do réu e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para majorar os honorários advocatícios devidos pela autora aos advogados do réu, fixando-os em 15% (quinze por cento) do valor atualizado da causa. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-ROT - 300-03.2022.5.06.0000 da 6ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado(a): Dr(a). Kelma Carvalho de Faria Collier, Agravado(s): CONRADO MOURA KRAUSE GONCALVES, Advogado(a): Dr(a). Pedro Ramon Jose Bernardino, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE IPOJUCA - JOSE ADELMY DA SILVA ACIOLI, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 3: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 90-70.2019.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): GASPARIM SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado(a): Dr(a). Andre Dias Andrade, Recorrido(s): FERNANDO DA SILVA ARAUJO, Advogado(a): Dr(a). Gleidel Barbosa Leite Júnior, Advogado(a): Dr(a). Luiz Gustavo Corrêa, Advogado(a): Dr(a). Anderson da Silva Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro



Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga no sentido de conhecer e dar provimento do apelo e, uma vez reconhecido o "erro de alvo", pela declaração de nulidade dos atos processuais e da competência do Tribunal Superior para julgamento da ação rescisória, intimando a parte para emenda à inicial no prazo de 15 (quinze) dias, como de praxe. Observação 1: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, votou anteriormente no sentido de conhecer do recurso ordinário e, de ofício, declarar a incompetência funcional do TRT da 9ª Região para processar e julgar a ação rescisória apenas em relação ao tema das horas extras acima da 6ª diária, declarando a nulidade dos atos processuais no particular e determinando a emenda da petição inicial, no prazo de 15 dias, a fim de que a autora adeque o objeto da ação rescisória, nos termos do art. 968, § 5º, II, do CPC de 2015, formando-se novos autos eletrônicos e distribuindo-a originariamente no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, no mérito, em relação ao tema da indenização por danos morais, negar-lhe provimento. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 6380-02.2020.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado(a): Dr(a). Kleber Borges de Moura, Recorrido(s): LBR - LÁCTEOS BRASIL S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado(a): Dr(a). Marina de Castro Carvalho Cury, Advogado(a): Dr(a). Rafael Julio Borges da Silva, Advogado(a): Dr(a). Carlos Augusto Tortoro Junior, MARIANA GOMES DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Alessandro dos Santos Rojas, Advogado(a): Dr(a). Vanessa Cristina Zamboni Rojas, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória desconstituindo a decisão rescindenda por violação aos arts. 60 e 141 da Lei nº 11.101/2005 e, em juízo rescisório, afastar a responsabilidade da parte autora pelos débitos trabalhistas relativos ao período anterior à aquisição da unidade produtiva. Invertidos os ônus da sucumbência, condeno os réus ao pagamento de honorários advocatícios (Súmula 219, II, do TST; art. 85, § 2º, do CPC), no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa, ficando suspensa a exigibilidade da obrigação em relação à ré Mariana Gomes da Silva, nos termos do art. 98, §§ 2º e 3º, do CPC, ante a concessão do benefício da justiça. Custas dispensadas em relação à ré Mariana Gomes da Silva. Observação 1: a Ex.ma Ministra Liana Chaib reformulou o voto proferido anteriormente. Observação 2: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto convergente. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RO - 5278-18.2015.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): EIDEVAL GONCALVES DA SILVA E OUTRA, Advogado(a): Dr(a).



Anderson Rodrigo Esteves, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES PRADO BISPO, OSVALDO FERREIRA DE MELO, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, de ofício, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC de 1973. Custas inalteradas e sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios porque não foi constituído advogado pela parte ré nos autos. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, reformulou o voto proferido anteriormente. Observação 2: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará voto convergente. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 1467-19.2021.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): NATALINO FRANÇA IVO, Advogado(a): Dr(a). Benjamin Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Caputo Barreto, Advogado(a): Dr(a). Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado(a): Dr(a). Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencido parcialmente o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva juntará voto parcialmente vencido. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 1456-24.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, IDÁLIA FALCÃO LIMA E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Benjamin Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Antonio Carlos Paula de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, por maioria, parcialmente vencidos os Ex.mos Ministro Luiz José Dezena da Silva e Douglas Alencar Rodrigues, negar-lhes provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva juntará voto parcialmente vencido. Observação 2: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de fundamentação. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 4: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte IDÁLIA FALCÃO LIMA, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 1009-70.2019.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): ELIAS MARTINS DE SANTANA, Advogado(a): Dr(a). Roberto Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Benjamin Dourado de



Moraes, Advogado(a): Dr(a). Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Walkíria Maria de Souza Rego, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, parcialmente vencidos os Ex.mos Ministros Luiz José Dezena da Silva, Morgana de Almeida Richa e Douglas Alencar Rodrigues, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva juntará voto parcialmente vencido. Observação 2: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de fundamentação. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 4: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte ELIAS MARTINS DE SANTANA, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 560-78.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): JOAO BATISTA DO CARMO, Advogado(a): Dr(a). Benjamin Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Caputo Barreto, Advogado(a): Dr(a). Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado(a): Dr(a). Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procuradora: Dra. Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, parcialmente vencidos os Ex.mos Ministro Luiz José Dezena da Silva e Douglas Alencar Rodrigues, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva juntará voto vencido parcialmente. Observação 2: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes juntará voto convergente, com ressalva de fundamentação. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 4: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte JOAO BATISTA DO CARMO, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 1410-69.2019.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): VICENTE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Caputo Barreto, Advogado(a): Dr(a). Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado(a): Dr(a). Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Redator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, por maioria, parcialmente vencidos os Ex.mos Ministros Luiz José Dezena da Silva, Emmanoel Pereira, Morgana de Almeida Richa e Douglas Alencar Rodrigues, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior



redigirá o acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes juntará voto convergente, com ressalva de fundamentação. Observação 3: o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva juntará voto parcialmente vencido. Observação 4: o Ex.mo Ministro Sérgio Pinto Martins não participou do julgamento por ter sucedido, na Subseção, à Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, que anteriormente consignou voto nos presentes autos. Observação 5: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 6: o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, ausente justificadamente, votou em 23/8/2022. Observação 7: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte VICENTE FERREIRA DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-AR - 1000916-60.2021.5.00.0000**, EMBARGANTE: PRODESAN PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS SA, Advogado(a): Dr(a). RICARDO LUIZ VARELA, WASHINGTON DA SILVA MELQUIADES, Advogado(a): Dr(a). MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, Advogado(a): Dr(a). RONNY DANTAS DA COSTA, Advogado(a): Dr(a). LUCIANO DE SIMONE CARNEIRO, ELLEN CRISTINA DA SILVA NELQUIADES, Advogado(a): Dr(a). RONNY DANTAS DA COSTA, Advogado(a): Dr(a). LUCIANO DE SIMONE CARNEIRO, CONJARPIN SERVIÇOS EM GERAL LTDA., Advogado(a): Dr(a). RONNY DANTAS DA COSTA, Cilene da Silva Dos Anjos, Advogado(a): Dr(a). RONNY DANTAS DA COSTA, Advogado(a): Dr(a). LUCIANO DE SIMONE CARNEIRO, EMBARGADO: WASHINGTON DA SILVA MELQUIADES, Advogado(a): Dr(a). MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, Advogado(a): Dr(a). RONNY DANTAS DA COSTA, Advogado(a): Dr(a). LUCIANO DE SIMONE CARNEIRO, ELLEN CRISTINA DA SILVA NELQUIADES, Advogado(a): Dr(a). RONNY DANTAS DA COSTA, Advogado(a): Dr(a). LUCIANO DE SIMONE CARNEIRO, CONJARPIN SERVIÇOS EM GERAL LTDA., Advogado(a): Dr(a). RONNY DANTAS DA COSTA, Cilene da Silva Dos Anjos, Advogado(a): Dr(a). RONNY DANTAS DA COSTA, Advogado(a): Dr(a). LUCIANO DE SIMONE CARNEIRO, PRODESAN PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS SA, Advogado(a): Dr(a). RICARDO LUIZ VARELA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração interpostos por ambas as partes e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Leonardo Freire de Melo, patrono da parte WASHINGTON DA SILVA MELQUIADES, esteve presente à sessão. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: EDCiv-AR - 1000765-31.2020.5.00.0000**, EMBARGANTE: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado(a): Dr(a). RANIERI LIMA RESENDE, Advogado(a): Dr(a). RAQUEL CRISTINA RIEGER, Advogado(a): Dr(a). RODRIGO SILVA CALIL, EMBARGADO: AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A.,



Advogado(a): Dr(a). JOAO LEONARDO VIEIRA, Advogado(a): Dr(a). MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Ranieri Lima Resende, patrono da parte SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SAO PAULO, esteve presente à sessão. **Processo: AR - 1000241-68.2019.5.00.0000**, AUTOR: UNIÃO FEDERAL (AGU), RÉU: KLEBER LUIZ ENGLER MARIANTE, Advogado(a): Dr(a). MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado(a): Dr(a). HUGO SOUSA DA FONSECA, Advogado(a): Dr(a). RAQUEL CRISTINA RIEGER, Advogado(a): Dr(a). RAFAELA POSSERA RODRIGUES, Advogado(a): Dr(a). CLAUDIO ROBERTO BROXETE DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). ANA RITA CORREA PINTO NAKADA, Advogado(a): Dr(a). MAURO NEME, Advogado(a): Dr(a). DELCIO CAYE, ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado(a): Dr(a). HUGO SOUSA DA FONSECA, DANIEL SIDNEI VELOSO PAIM, Advogado(a): Dr(a). MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado(a): Dr(a). HUGO SOUSA DA FONSECA, IRAJA DA SILVA MELO, Advogado(a): Dr(a). MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado(a): Dr(a). HUGO SOUSA DA FONSECA, Advogado(a): Dr(a). RAQUEL CRISTINA RIEGER, Advogado(a): Dr(a). RAFAELA POSSERA RODRIGUES, Advogado(a): Dr(a). CLAUDIO ROBERTO BROXETE DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). ANA RITA CORREA PINTO NAKADA, Advogado(a): Dr(a). MAURO NEME, Advogado(a): Dr(a). DELCIO CAYE, RICARDO AUGUSTO JANSEN NUNES, Advogado(a): Dr(a). MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado(a): Dr(a). HUGO SOUSA DA FONSECA, Advogado(a): Dr(a). RAQUEL CRISTINA RIEGER, Advogado(a): Dr(a). RAFAELA POSSERA RODRIGUES, Advogado(a): Dr(a). CLAUDIO ROBERTO BROXETE DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). ANA RITA CORREA PINTO NAKADA, Advogado(a): Dr(a). MAURO NEME, Advogado(a): Dr(a). DELCIO CAYE, VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇOES E FERROVIAS S/A, Advogado(a): Dr(a). MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado(a): Dr(a). HUGO SOUSA DA FONSECA, Advogado(a): Dr(a). DAVID AUGUSTO BANDEIRA DOS SANTOS, JULIANO BASTOS MARASHIM sucessor de ROBERTO LUIZ MARASHIM, Advogado(a): Dr(a). MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado(a): Dr(a). HUGO SOUSA DA FONSECA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, rejeitar as preliminares de ausência de interesse jurídico da União e de ilegitimidade passiva da Valec Engenharia Construções e Ferrovias S.A. e, no mérito, julgar improcedente o pedido de rescisão dos acórdãos TST-AgR-ERR-118500-98.1996.5.04.0011 e TST-ED-AgR-E-RR-118500-98.1996.5.04.0011, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Custas pela União, no importe de R\$701,31 (setecentos e um



reais e trinta e um centavos), calculadas sobre o valor da causa (R\$35.065,60), cujo recolhimento a autora é isenta, na forma da lei. Honorários advocatícios também a cargo da União, no valor de 15% do valor da causa, nos termos do art. 85, § 3.º, I, do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Dra. Raquel Cristina Rieger, patrona da parte KLEBER LUIZ ENGLER MARIANTE, esteve presente à sessão. **Processo: AR - 1000110-25.2021.5.00.0000**, AUTOR: PAULO CESAR DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). ALEXANDRE ANTONIO CESAR, RÉU: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA, Advogado(a): Dr(a). CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às treze horas e quatorze minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

**Ministro ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA**  
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**ADRIANA MEDEIROS**  
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais